EMENDA Nº 01

Modifique-se o Projeto de Lei Municipal que altera a Lei 9.215/2017, incluindo o § 3º e um inciso I no art. 4º, cujo teor é o seguinte:

APROVADO
EM, 29 / 09 / 2021
Presidente

(...)

§ 3º. Poderá ser objeto de remissão, igualmente, além dos débitos inscritos de IPTU e TRSD, toda e qualquer dívida, seja qual for a sua natureza, diretamente ou não vinculada ao imóvel, mas que tenha nele sua origem.

I- Na hipótese destes débitos serem objeto de Ação Judicial promovida pelo Município, a Procuradoria se encarregará de requerer a suspensão do feito até que, nos termos do § 1º do art. 2ª, sejam concluídas as obras de edificação, restauração, recuperação ou reforma do imóvel, após o que a dívida será extinta.

Justificativa

A presente Emenda tem como objetivo promover um maior desenvolvimento econômico para toda a poligonal inserida no projeto REVITALIZAR. Tal projeto concede benefícios para o cidadão que tem interesse em recuperar, ampliar e/ou construir no Centro Histórico, promovendo importantes melhorias a imóveis que estão em decadência, bem como, promovendo emprego e renda para a população.

Carlos Murrey